



**CONTRATO Nº 7967-A/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA LIVRARIA E PAPELARIA CENTRAL EIRELI, REFERENTE A AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAIS PARA CONFEÇÃO DE PROTETORES FACIAIS.**

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, com sede no Centro Administrativo Antônio Rocha, situado na Rua Samaritana, Nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Estado de Alagoas, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 12.198.693/0001-58, neste ato, representado pelo **Sr. ROGÉRIO AUTO TEÓFILO**, Prefeito Municipal de Arapiraca, residente e domiciliado na Rua Gervásio de Oliveira Lima, nº 64, Bairro Novo Horizonte, CEP 57.312-630, Arapiraca – AL, inscrito no CPF sob nº 209.092.764-04 e RG nº 262494 SSP/AL, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 21.013.754/0001-56, representado(a) pelo Sr.(a) **GLIFSON MAGALHÃES DOS SANTOS**, Secretário(a) Municipal de Saúde, brasileiro(a), portador(a) do CPF sob o nº 062.681.984-92 e RG nº 99001313273 SSP/AL, doravante denominado(a) **INTERVENIENTE** e, do outro lado a **EMPRESA AILTON BARBOSA LIRA & CIA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.718.955/0001-90, situada na Rua Manoel André, nº 190, Bairro Centro, CEP 57300-005, Arapiraca - AL, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **JOSÉ AILTON BARBOSA LIRA**, Brasileiro, inscrito(a) no CPF Nº 511.787.884-15 e Rg nº 44506-3 SSP/AL, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme **Processo Administrativo nº 7967/2020**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Contrato a Aquisição Emergencial de materiais para confecção de protetores faciais para a Secretaria Municipal de Saúde, no enfrentamento ao Coronavírus, conforme especificações a seguir:

#### **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UND. DE MED.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNIT.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
02	Tiara de plástico transparente, largura de 15 mm.	Und	400	R\$ 0,50	R\$ 200,00
VALOR TOTAL					R\$ 200,00

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DESTINO/FINALIDADE:**



A presente solicitação que tem como objeto, Aquisição Emergencial de materiais para confecção de protetores faciais para a Secretaria Municipal de Saúde, no enfrentamento ao Coronavírus, conforme descrito neste Contrato

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE DE QUALIDADE**

**3.1** Os materiais deverão estar segundo as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento, sendo assegurado pela participante em sua proposta de preços, padrão de qualidade e bom estado de armazenamento e conservação, cujo acompanhamento e controle será processado pelo gestor do contrato resultante do mesmo;

**3.2** Caso haja recusa pelo não enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos de fabricação ou dano gerais identificadas no ato de sua verificação, caberá a empresa contratada efetuar reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO**

Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Central, localizado na Rodovia AL 485, nº 185, Núcleo Industrial de Arapiraca – CIAD, Bairro Guaribas, Arapiraca – AL, CEP 57.303-749, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

**5.1** A entrega, do objeto deste Contrato, será total de acordo com a solicitação indicada na Ordem de Fornecimento e emitida pelo Fiscal do Contrato;

**5.2** A empresa deverá entregar o objeto deste Contrato em até 5 (cinco) dias úteis, acompanhado da Nota Fiscal, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento;

**5.3** A entrega deverá ser acompanhada pelo Fiscal do Contrato, o qual terá a incumbência de, entre outras atribuições: verificar as especificações aferindo quantidade e qualidade em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos mesmos;

**5.4** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;

**5.5** Os materiais deverão ser entregues embaladas, conservando a embalagem original inviolada;

**5.6** O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto deste Contrato;

**5.7** Caso haja recusa pela inexecução total ou parcial, não enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos de fabricação ou dano gerais identificados no ato de sua verificação;



ção, caberá a empresa efetuar reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas a partir da notificação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Arapiraca, através da Secretaria de Saúde, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento do material, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, e desde que mantida situação habilitatória regular, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93.

**6.2** As Notas Fiscais serão emitidas nominalmente em favor do Fundo Municipal de Saúde, situado na Rua Samaritana, nº 1.185, bairro Santa Edwiges, Arapiraca-AL, inscrito no CNPJ nº 21.013.754/0001-56.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

O valor do presente Contrato é de **R\$ R\$ 200,00 (duzentos reais)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

As despesas resultantes deste Contrato correrão a conta do **Programa de Trabalho 07.70.10.122.1130.6065 – Ações de enfrentamento Emergencial de Saúde Pública – COVID-19 – Elemento de Despesa 3.3.9.0.30.00.00.0000.0402 – Material de Consumo.**

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:

**8.1** Proceder a entrega do objeto deste Contrato obedecendo rigorosamente as especificações de sua Proposta de Preços, devidamente embalados e lacrados com objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte, de carga e descarga, acompanhando às embalagens a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, marca, valor unitário e total a fim de facilitar sua conferência;

**8.2** Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no ato da Contratação;

**8.3** Corrigir defeitos, solucionando todo e qualquer problema, inclusive com a substituição quando necessário, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

**8.4** Substituir às suas expensas no total ou em partes em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações;

**8.5** Responder por todos os ônus referentes a entrega desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato;



**8.6** Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

**8.7** Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes ao objeto contratado, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações dos documentos a ele relativos, se necessário.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Para garantir o cumprimento da execução do objeto resultante deste Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

**9.1** Emitir empenho;

**9.2** Realizar rigorosa conferência das características dos produtos recebidos, através do responsável pelo CIAD e do Fiscal do Contrato, que terão a incumbência de, dentre outras atribuições: verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos produtos efetivamente entregues, em até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento do mesmo;

**9.3** Fiscalizar o correto e integral cumprimento da execução do objeto resultante deste Contrato através do Fiscal desta avença;

**9.4** Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

A Empresa fornecedora que, por qualquer forma, não cumprir as normas estabelecidas, estará sujeita, assegurados o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções nos termos da Lei 8666/93:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**



**11.1** A vigência do Contrato iniciará na data de sua publicação e vigorará por 2 (dois) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública (Lei 13979/2020 – Art. 4º-H);

**11.2** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Lei 13979/2020 – Art. 4º-I).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL**

O Fiscal do Contrato será a servidora Laura Rossana Acioly de Carvalho Rios, Matrícula nº 123156, CPF 049.166.994-16, a qual terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- 13.1. Emitir Ordem de fornecimento;
- 13.2. Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto quanto a qualidade e quantidade desejada;
- 13.3. Comunicar ao FORNECEDOR sobre descumprimento da execução do Contrato, indicando os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 13.4. Solicitar à Administração a aplicação de penalidade por descumprimento da execução do Contrato;
- 13.5. Fornecer atestados de capacidade técnica em conjunto com o titular da pasta, quando solicitado, desde que atendida as obrigações da execução do objeto.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

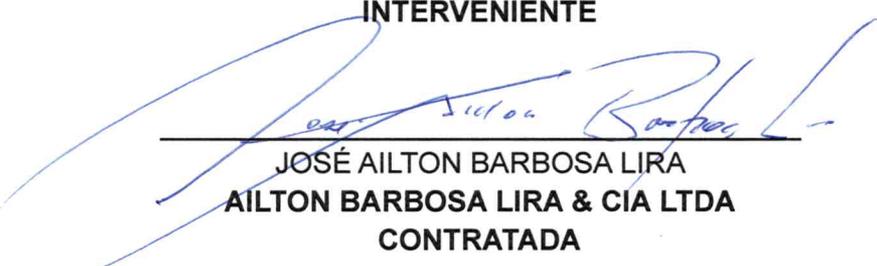
Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca, 15 de Junho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
ROGÉRIO AUTO TEÓFILO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
GLIFSON MAGALHÃES DOS SANTOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
INTERVENIENTE

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ AILTON BARBOSA LIRA  
AILTON BARBOSA LIRA & CIA LTDA  
CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
LAURA ROSSANA ACIOLY DE CARVALHO RIOS  
GESTOR DO CONTRATO